**TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.**

**CNPJ 26.982.634/0001-80**

**NIRE 35.3.0050052-1**

**ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 26 dias de junho de 2024, às 8:00, na sede da TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Rebouças, n° 2.747, Pinheiros, CEP 05401-350, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração.
3. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** apresentação do resultado prévio do mês de maio; **(ii)** apresentação do fluxo de caixa realizado do mês de maio; **(iii)** apresentação do fluxo de caixa e resultado previsto para o segundo semestre do ano de 2024; **(iv)** operações de mútuo com os atuais acionistas da Companhia até o montante de R$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) ao custo máximo de CDI +6%, a serem necessariamente capitalizados mediante a subscrição e integralização das Ações PND (conforme abaixo definido) ou, caso a criação das Ações PND não seja aprovada na AGE 29/07 (conforme abaixo definido), a serem restituídos pela Companhia aos respectivos mutuantes; **(v)** a tomada de 02 (duas) linhas de crédito fornecidas pelo Banco ABC; **(vi)** o aumento do capital social da Companhia, no valor mínimo de R$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), e no valor máximo de R$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), mediante a emissão de até 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas ações preferenciais classe D, com as seguintes características: (a) direito a voto irrestrito; (b) conversibilidade em ações ordinárias de emissão da Companhia, à proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação PND, a pedido do seu titular; (c) não estarão sujeitas a resgate ou amortização; (d) terão prioridade, em relação às demais ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos das Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e (e) terão direito ao recebimento de dividendos em conjunto com as demais ações de emissão da Companhia, sem qualquer preferência (“Ações PND”), ao preço de emissão de R$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais, quarenta e seis centavos) por ação, valor este determinado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia conforme balanço patrimonial objeto de revisão limitada pelos auditores da Companhia com data base de 31/03/2024 (“ITR 1T2024”), dentro do limite do capital autorizado da Companhia (“Aumento de Capital”), nos termos do parágrafo único do art. 5º de seu Estatuto Social, o qual estará sujeito às seguintes condições suspensivas de sua eficácia: (a) à apresentação aos seus acionistas do laudo de avaliação da Companhia a valor patrimonial com data base de 30 de março de 2024, até a data da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 29 de julho de 2024 (“AGE 29/07”); (b) à aprovação da criação das Ações PND na AGE 29/07, conforme previsto no respectivo edital de convocação a ser divulgado nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da própria Companhia ([www.turbi.com.br)](http://www.turbi.com.br)); e (c) ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme aplicável; e **(vii)** aprovar a convocação de (a) uma Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais Classe A para deliberar sobre a aprovação prévia da criação das Ações PND (“Assembleia Especial PNA”) e (b) uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre (a) a criação de uma filial operacional da Companhia, (b) a criação das Ações PND; (c) a recompra, pela Companhia, de 384 (trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, ainda não integralizadas, pelo preço total de R$1,00, para subsequente cancelamento pela Companhia; e (d) a alteração das características das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para prever que a prioridade em reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações passará a ser em valor correspondente a R$34.347.932,40, corrigido por IPCA mais spread de 6% ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024; e (e) o cancelamento ou renúncia ao exercício dos Bônus de Subscrição nºs 4, 5, 6 e 7, emitidos pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024, em favor, respectivamente, de Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Reag Investimentos S.A., Clave Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“AGE”).
4. **Deliberações:** Os itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia foram meramente expositivos.

Após tal exposição, as matérias que tratam os itens (iv), (v), (vi) e (vii) da Ordem do Dia foram discutidas e deliberadas pelos conselheiros, que, por unanimidade de votos, decidem:

4.1. Aprovar operações de mútuo com os atuais acionistas da Companhia até o montante de R$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) ao custo máximo de CDI +6%, sendo certo que, caso seja homologado o Aumento de Capital, não haverá restituição do valor mutuado, e os respectivos mutuantes deverão se comprometer a capitalizar os créditos decorrentes das operações de mútuo, mediante subscrição e integralização das Ações PND.

4.2. Aprovar as duas linhas de crédito fornecidas pelo Banco ABC, a primeira uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e a segunda um FGI no valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que serão utilizadas como capital de giro da Companhia.

4.3. Aprovar o Aumento de Capital, o qual possuirá as seguintes características e adotará os seguintes procedimentos:

## Quantidade de Ações a Serem Emitidas e Direitos Garantidos

Emissão, para subscrição particular, dentro do limite do capital autorizado e nos termos do parágrafo único do artigo 5º de Estatuto Social da Companhia, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND, e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por Ação PND.

Os conselheiros ressaltam que o Aumento de Capital está sujeito às seguintes condições suspensivas de sua eficácia: (a) à apresentação aos seus acionistas do laudo de avaliação da Companhia a valor patrimonial com data base de 30 de março de 2024, até a data da AGE 29/07; (b) à aprovação da criação das Ações PND na AGE 29/07, conforme previsto no respectivo edital de convocação a ser divulgado nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da própria Companhia ([www.turbi.com.br](http://www.turbi.com.br)); e (c) ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. Caso seja aprovada a criação das Ações PND, elas terão as seguintes características: (a) direito a voto irrestrito; (b) conversibilidade em ações ordinárias de emissão da Companhia, à proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação PND, a pedido do seu titular; (c) não estarão sujeitas a resgate ou amortização; (d) terão prioridade, em relação às demais ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos das Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e (e) terão direito ao recebimento de dividendos em conjunto com as demais ações de emissão da Companhia, sem qualquer preferência.

## Aumento do Capital Social

O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), isto é, dos atuais R$34.072.547,02 (trinta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para até R$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais, e setenta e seis centavos), mediante a emissão de até 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal (“Volume Máximo de Subscrição”). Caso seja atingido o limite mínimo de subscrição do aumento, correspondente a R$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), o capital social da Companhia será aumentado para R$68.072.141,32 (sessenta e oito milhões, setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND (“Volume Mínimo de Subscrição”). Caso haja subscrição em montante inferior ao Volume Mínimo de Subscrição, o aumento de capital será cancelado e a Companhia deverá devolver aos subscritores - acionistas da Companhia ou cessionários de direitos de preferência à subscrição de Ações PND (“Subscritores”) - eventuais valores recebidos referentes à integralização das Ações PND, conforme procedimento indicado no item XII abaixo.

## Preço de Emissão por Ação

O preço de emissão por Ação PND emitida será fixado em R$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 170, § 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações, considerando o valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia constante no balanço patrimonial objeto de revisão limitada pelos auditores da Companhia com data-base de 31 de março de 2024 (“ITR 1T2024”)..

## Destinação dos Recursos

Os recursos serão utilizados para fortalecer e melhorar a estrutura de capital da Companhia, permitindo que ela continue a executar o seu plano de negócios de longo prazo e a expandir as suas atividades no setor automobilístico.

Caso não ocorra a subscrição do Volume Máximo de Subscrição, a administração da Companhia entende que a finalidade do Aumento de Capital será atingida mediante a integralização, ao menos, do Volume Mínimo de Subscrição.

## Forma de Integralização das Ações PND Subscritas

As Ações PND subscritas no âmbito do Aumento de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo certo que, caso sejam realizados mútuos a Companhia nos termos descritos no item 4.1 acima, as Ações PND subscritas serão integralizadas, prioritariamente, mediante (i) conversão de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia como resultado de tais operações de mútuos e/ou (ii) da conversão, até o limite de R$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais), de créditos decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Sétima Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie cm Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A., datado de 13 de junho de 2022, conforme aditado (“Debêntures da 7ª Emissão”) (sendo aplicável, em qualquer dos casos (i) e (ii), o disposto no art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo do crédito de um acionista supere o preço de emissão das Ações PND por ele subscritas), e o saldo remanescente será integralizado em moeda corrente nacional.

As Ações PND subscritas deverão ser integralizadas após todas as condições suspensivas da eficácia do Aumento de Capital terem sido satisfeitas, ou seja, em data posterior a 29 de julho de 2024, sendo certo que, caso todas as condições suspensivas da eficácia do Aumento de Capital sejam satisfeitas antes de 30 de agosto de 2024, as Ações PND subscritas deverão ser integralizadas até 30 de agosto de 2024, inclusive, ou em data posterior. A Data de Integralização das Ações PND será oportunamente divulgada pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da integralização (“Data de Integralização das Ações PND”). O pagamento dos valores em moeda corrente nacional deverá ser realizado por meio de depósito em uma conta *Escrow* de titularidade da Companhia, que será indicada pela administração da Companhia no respectivo boletim de subscrição (“Escrow” e “Boletim de Subscrição de Ações”).

No ato de subscrição das Ações PND que lhe cabe, cuja eficácia será condicionada à aprovação, na AGE 29/07, da criação das Ações PNDs e suas respectivas características previstas nos subitens (a) a (e) do item I acima, e ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, o Subscritor poderá condicioná-la: **(i)** à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; **(ii)** à subscrição, de um determinado valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor não seja inferior ao Volume Mínimo; ou **(iii)** a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital. O Subscritor de Ações que queira fazer uso dos direitos previstos acima deve fazer tal opção mediante indicação em campo próprio do Boletim de Subscrição de Ações, informando: **(a)** se a sua subscrição é condicionada à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; **(b)** se a sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor não seja inferior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou **(c)** se a sua subscrição é condicionada a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital.

Para fins do cálculo da quantidade de Sobras atribuída a cada Subscritor que tiver manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição, todas as condicionantes acima descritas serão consideradas como atendidas ao final do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que, após o decurso do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, o Conselho de Administração deverá avaliar se foram efetivamente atendidas ou não as condições impostas.

## Direito de Preferência

Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “c”, §2º da Lei das Sociedades por Ações, será facultado a todos os titulares de ações de emissão da Companhia às 23h59 do dia 5 de julho de 2024 (“Data de Corte”), o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas Ações PND emitidas no Aumento de Capital, podendo subscrever uma quantidade de Ações PND proporcional à participação detida por tais acionistas na Companhia (“Direito de Preferência”).

Considerado o Volume Máximo de Subscrição, cada acionista terá o direito de subscrever uma quantidade de Ações PND correspondente à multiplicação de 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) pelo percentual que o número de ações de que for titular na Data de Corte represente do capital social total da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria).

O Direito de Preferência deverá ser exercido a partir do dia 8 de julho de 2024, até o final do prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir de 5 de julho de 2024, ou seja, o prazo para subscrição das novas Ações PND será desde 8 de julho de 2024, inclusive, até 6 de agosto de 2024, inclusive (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, o Direito de Preferência à subscrição das Ações PND objeto do Aumento de Capital, poderá ser livremente negociado, alienado ou cedido a terceiros, nos termos do art. 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. As frações de Ações PND decorrentes do exercício do Direito de Preferência e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos) serão desconsideradas.

A subscrição de Ações PNDs no Aumento de Capital terá sua eficácia condicionada à aprovação, na AGE 29/07, da criação das Ações PNDs e suas respectivas características previstas nos subitens (a) a (e) do item I acima e ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

1. **Negociação *Ex-Direitos* de Subscrição**

As ações de emissão da Companhia adquiridas a partir de 5 de julho de 2024, inclusive, não farão jus ao Direito de Preferência na subscrição do Aumento de Capital e, a partir dessa mesma data, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

## Potencial Diluição

Caso os atuais acionistas da Companhia exerçam a totalidade de seu Direito de Preferência, não haverá diluição. O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma Ação PND durante o prazo para exercício de direito de preferência do aumento de capital será de até 49,2358%, considerando o Volume Máximo de Subscrição, e de 31,4134%, se considerado o Volume Mínimo de Subscrição.

## Procedimentos para Subscrição das Ações Emitidas

Sob pena de o acionista decair do seu Direito de Preferência, a subscrição de Ações PND deverá ser precedida de notificação encaminhada à Companhia solicitando a subscrição das Ações PND pelo preço de emissão, nos termos e condições aqui constantes e serem divulgados em Aviso aos Acionistas.

A subscrição poderá ser realizada pelos Subscritores entre o dia 08 de julho de 2024, inclusive, e o dia 06 de agosto de 2024, inclusive, último dia do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Ações, conforme instruções constantes no último parágrafo desta deliberação, sendo certo que o pagamento do preço de emissão deverá ser realizado nos prazos previstos no item V acima.

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, os titulares de direitos de subscrição vinculados ao Acordo de Acionistas que desejarem negociar seus direitos de subscrição poderão fazê-lo, observado o previsto no Acordo de Acionistas, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes. A negociação dos direitos de subscrição deve se dar com a antecedência necessária para permitir que os direitos cedidos possam ser exercidos dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais ou do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), conforme o caso. Os Subscritores deverão indicar no Boletim de Subscrição de Ações se têm interesse em participar do procedimento de rateio das sobras de Ações PND não subscritas (“Sobras”). O direito de subscrição de Sobras também poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes.

## Período de Subscrição de Sobras de Ações Não Subscritas

Somente haverá Sobras se o Volume Mínimo de Subscrição for atingido, observadas as condições e o procedimento previstos a seguir:

1. após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e após a Companhia apurar a quantidade de Ações PND subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, caso existam Sobras, os Subscritores que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição de Ações deverão se manifestar, partir de 8 de agosto de 2024, inclusive, até 13 de agosto de 2024, inclusive, sobre a quantidade de Sobras que têm interesse em subscrever até o limite a que têm direito (“Sobras Iniciais”) e também à quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definido) que têm interesse em subscrever, nos termos do artigo 171, §7°, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações (“Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais”), devendo a formalização da subscrição das Sobras Iniciais ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição assinado durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras, com pagamento até a Data de Integralização das Ações PND (“Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais”);
2. o Subscritor poderá subscrever Sobras Iniciais na mesma proporção dos Direitos de Preferência à subscrição de Ações PND - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. A quantidade de Sobras Inicias que cada Subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação **(1)** do número total de Sobras disponíveis para serem subscritas pelo **(2)** resultado da divisão **(x)** do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelo **(y)** número total de Ações PND efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras, com base na seguinte fórmula:

# TS = S \* (As/Tas)

Onde:

“**TS**” significa o número total de Sobras Iniciais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

“**S**” significa o número total de Sobras disponíveis para serem subscritas;

“**As**” significa o número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência; e

“**TAs**” significa o número total de Ações PND efetivamente subscritas, durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras.

1. Solicitação do número exato de Sobras: Caso o número de Sobras que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Iniciais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
2. Solicitação de número superior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Iniciais a que tenha direito.
3. Solicitação de número inferior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras Iniciais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
4. No ato da manifestação sobre a quantidade de Sobras que deseja subscrever, ou seja, no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, o Subscritor poderá solicitar um número adicional de Sobras de Ações PND não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras (“Sobras Adicionais”). Desse modo, a quantidade de Ações PND subscritas por um determinado Subscritor durante o período de subscrição de Sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de Sobras Iniciais a que cada Subscritor fará jus, até o limite de Sobras disponíveis. Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão rateados nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao final do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, iniciando-se em 14 de agosto, inclusive, e encerrando-se em 15 de agosto, inclusive, de 2024 (“Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais”), devendo a formalização da subscrição das Sobras Adicionais, ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição assinado no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, com pagamento até a Data de Integralização das Ações PND (“Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais”). Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão atendidos apenas se, depois do rateio proporcional de Sobras Iniciais, ainda remanescerem Sobras não subscritas, que serão rateadas em conformidade com as seguintes regras:
5. Proporção de Sobras Adicionais: O número de Sobras Adicionais que tocar a cada Subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número total de Sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas pelo (2) resultado da divisão (a) do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais por todos os Subscritores que remanescem interessados nas Sobras Adicionais, com base na seguinte fórmula:

# TS’ = S’ \* (As’/TAs’)

Onde:

“**TS′**” significa o número total de Sobras Adicionais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

“**S′**” significa o número total de Sobras Adicionais disponíveis para serem subscritas;

“**As′**” significa o número de Sobras Iniciais efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras; e

“**TAs′**” significa o número total de Sobras Iniciais efetivamente subscritas, durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras, por todos os Subscritores ainda interessados na subscrição de Sobras Adicionais.

1. Solicitação do número exato de Sobras Adicionais: Caso o número de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Adicionais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.
2. Solicitação de número superior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Adicionais a que tenha direito.
3. Solicitação de número inferior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.
4. observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, o direito de subscrição de Sobras Iniciais e de Sobras Adicionais poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes; e
5. na hipótese de ainda haver pedidos de Sobras Adicionais não atendidos, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério: (1) repetir o cálculo de rateio tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos Subscritores cujos pedidos não tenham sido integralmente atendidos até que sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de Sobras Adicionais ou todas as Sobras Adicionais sejam subscritas, sendo certo que os procedimentos e prazos específicos para tanto serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia; ou (2) homologar parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras remanescentes, sob a condição de que o montante subscrito atinja o Volume Mínimo de Subscrição, conforme previsto no item XII abaixo.

## Procedimentos para Subscrição de Sobras

A subscrição das Sobras será realizada, nos termos indicados no item X acima, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais e do Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, conforme o caso, e a integralização das Sobras deverá ocorrer até a Data de Integralização das Ações PND.

## Homologação do Aumento de Capital

## Decorrido o Período para o Exercício do Direito de Preferência, bem como a realização do rateio das Sobras Iniciais e o rateio das Sobras Adicionais, os membros deste Conselho de Administração se reunirão na sede da Companhia para: (i) aprovar a homologação do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição tenha sido atingido; (ii) aprovar o cancelamento do Aumento de Capital, caso o montante subscrito não tenha atingido o Valor Mínimo de Subscrição; ou (iii) aprovar a homologação parcial do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição não tenha sido atingido mas o Valor Mínimo de Subscrição tenha sido atingido, com o cancelamento das Sobras remanescentes (se houver), bem como das Ações PND subscritas de forma condicionada na forma do terceiro parágrafo do item V acima e cujas condições respectivas não tenham sido verificadas. Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, a Companhia informa que não haverá concessão de prazo final para revisão do investimento (i.e., para revisão das condicionantes impostas pelo Subscritor no boletim de subscrição respectivo), ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

O Subscritor deverá indicar, tanto no Boletim de Subscrição de Ações quanto no Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais, bem como no Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, seu o banco, agência, conta corrente, nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, endereço e telefone, para que a Companhia possa devolver, em até 5 (cinco) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a homologação do Aumento de Capital a totalidade ou parte dos recursos depositados na conta Escrow a título de integralização das Ações PND, observadas as respectivas hipóteses previstas no terceiro parágrafo do item V acima.

4.4. Aprovar a convocação da Assembleia Especial PNA e da AGE.

1. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos temos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes, restando arquivada na sede da Companhia cópia fiel da presente deliberação com as respectivas assinaturas. (aa) Mesa: Presidente: Sr. Jaime Leoncio Singer. Secretário: Sr. Daniel Aguiar Prado. Conselheiros Presentes: Diego Jadão Lira, José Luiz Acar Pedro, Jaime Leoncio Singer, Rodrigo Vasconcelos Borges e Rafael Abib Walker. Observadores Presentes: Vinicius Senger, Eduardo Medici, Felipe Andrade, Henrique Cruz, Lucas Quintão e Sergio Machado.

Certifico que a presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 2024

**Mesa:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Jaime Leoncio Singer**

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniel Aguiar Prado**

**Secretário**